

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - 024/2025

Artigo 31, da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 –

Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1980/2023

Referência – Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao 3º Setor – Termo de Fomento.

Base Legal – Artigo 31, inciso VI, da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1980/2023.

Organização da Sociedade Civil/ Proponente – EXPOGIRUÁ

CNPJ - 09.459.673/0001-89

Endereço: Giruá/RS

OBJETO PROPOSTO: O valor do auxílio financeiro a ser concedido será de R\$ 50.100,00 (cinquenta mil e cem reais), que será repassado em parcela única. O repasse destina-se ao custeio das despesas referentes à infraestrutura do Pavilhão da Agricultura Familiar, localizado no Parque de Exposições. Os recursos serão aplicados para viabilizar a realização da Feira de Exposição de Giruá – EXPOGIRUÁ, que terá sua 17ª edição em 2027, bem como para a realização da Feira do Butiá, prevista para ocorrer de 03 a 07 de março do ano 2027, no referido Parque de Exposições, conforme especificado no Plano de Trabalho.

FONTE DE RECURSOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PERÍODO: ano 2027

TIPO DA PARCERIA: TERMO DE FOMENTO

JUSTIFICATIVA: Pelo presente, esclarecemos que a inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil EXPOGIRUÁ, se justifica em função de que o objeto pactuado, inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil, ou seja, é de natureza singular, em razão de que em nosso município as metas somente podem ser atingidas por essa entidade parceira, sendo a única entidade a realizar a feira de fomento a indústria e comércio de Giruá/RS. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela Proponente na área supramencionada, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social da Proponente e considerando ser a ÚNICA no Município: EXPOGIRUÁ, fica nos termos do Art. 31 natureza singular do objeto da parceria.

Giruá, 08 de dezembro de 2025.

DARI PAULO PRESTES TABORDA

PREFEITO MUNICIPAL